

LEI Nº 1000/2005

Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º . - Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de funcionamento permanente, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo, atuando junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, objetivando orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Quipapá, como uma atividade econômica sustentável com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social..

Art. 2º - As decisões tomadas pelo COMTUR são de observâncias obrigatórias pelos seus membros.

Art. 3º - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, observadas a paridade de 05 (cinco) representantes dos órgãos oficiais e 05(cinco) representantes de entidades não governamentais, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arroladas mediante solicitação do chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do prefeito;**
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**
- V – 01(um) representante da Câmara Municipal de Quipapá;**
- VI – 01(um) representante das Associações Culturais ou Folclóricas;**
- VII – 01(um) representante das Associações Esportivas e Sociais;**
- VIII – 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial ligado ao segmento de hotelaria, pousadas, bares e restaurantes;**
- IX – 01(um) representante das demais atividades comerciais;**
- X – 01(um) representante dos Distritos de Vila Nova e Vila do Cruzeiro;**



Art. 4º - O Prefeito do Município, através de Portaria, nomeará os conselheiros e respectivos suplentes.

§ 1º - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimento, e suceder-lhe-á até o final do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 2º - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução ao exercício de, no máximo um mandato subsequente.

§ 3º - Os conselheiros e suplentes não terão atribuições decisórias no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aceitação do mandato será voluntária e o seu exercício será gratuito, sendo considerado como prestação de serviço público relevante ao município.

§ 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – propor, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo;**
- II – deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**
- III – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;**
- IV – propor medidas, diretrizes ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;**
- V – indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou eventos que fortaleçam a política municipal de turismo;**
- VI – organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o município ou região.**
- VII – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;**
- VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município;**
- IX – participar da elaboração do calendário turístico do município;**
- X – elaborar o seu regimento interno de acordo com o disposto no Art. 6º desta Lei;**
- XI – formar grupos de trabalho para atividades específicas;**



XII – promover a integração do município e programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XIII – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com empresas, órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo ou afins, ou sugerir-los, quando for o caso;

XIV – manter intercâmbio com entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil.



I – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para atividades turísticas;

II – participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Art 6º - O Conselho Municipal de Turismo, elaborará o seu Regimento Interno para regular seu funcionamento, no qual deverá, obrigatoriamente, constar:

I – O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, que terão suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

II – a eleição do Presidente entre seus componentes, por maioria absoluta e escrutínio secreto para mandato de dois (02) anos permitida a reeleição para um único período subsequente.

III – a realização de uma reunião ordinária bimestral, por convocação de seu Presidente, para planejamento e exercício de suas atividades.

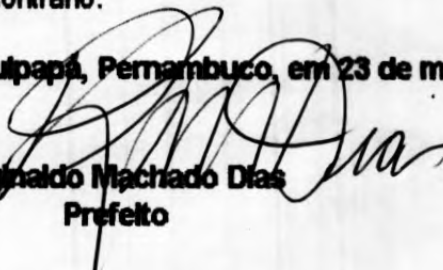
Art 7º - O Regimento Interno, previsto no artigo 6º, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art 8º - O chefe do Poder Executivo, fica autorizado através de decreto, estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Pernambuco, em 23 de maio de 2005.


Reginaldo Machado Dias
Prefeito